



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0025.0/2021

“Cria o banco comunitário de cadeiras de rodas e instrumentos similares e adota outras providências.”

Autora: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Ana Caroline Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0025.0/2021 de autoria da Deputada Paulinha, que “Cria o banco comunitário de cadeiras de rodas e instrumentos similares e adota outras providências.”

O Projeto de Lei foi lido no Expediente desta Casa Legislativa no dia 10 de fevereiro de 2021, sendo posteriormente encaminhado para esta Comissão, na qual foi designado como Relator o Deputado Coronel Mocellin.

Foram efetuados dois Requerimentos de diligência, os quais foram respondidos definitivamente no dia 02 de junho de 2021. O Projeto foi redistribuído por nova composição da comissão e encaminhado à mim para apresentar parecer.

É o breve relatório.

II – VOTO

Inicialmente destaco a nobre iniciativa da Deputada proponente, entretanto, conforme se extrai das diligências efetuadas e após análise das respostas, ficou evidenciado que o Projeto de Lei em questão, apesar de atender ao interesse público no tocante ao seu mérito, é inconstitucional e gera aumento de despesa pública.



Além disto, é importante destacar que a matéria atinente ao PL nº 0025.0/2021 é de competência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme art.41da Lei Complementar no 741, de 12 de junho de 2019 configurando usurpação de competência.

O Centro Catarinense de Reabilitação também apresentou considerações no tocante às cadeiras de roda, a dispensação deste meio auxiliar de locomoção está normatizado pela deliberação da Comissão Intergestora Bipartite nº 50212014. A referida deliberação estabelece que a porta de entrada para acesso a este serviço se dá pela Unidade Básica de Saúde do usuário do SUS.

Por outro lado, no tocante à constitucionalidade, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de Iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, tornando inapropriada a matéria.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0025.0/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora